



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 230

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.570 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Dia 6, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954, no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Dia 7, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dia 10, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dia 11, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar.

Dia 12, às 14,30 horas:

Veto (total), ao Projeto n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reconstitui a aposentadoria e pensão dos bancários.

Dia 13, às 21 horas:

Veto (parcial), ao Projeto n.º 1.519 de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares.

Dia 14, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 18 de janeiro de 1955, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.825, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 337, de 1953, no Senado Federal), que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da

Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra, e dá outras providências.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 30, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 19, 20, 21 e 24 de Janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, conhecerem de vetos presidenciais, na forma abaixo:

No dia 19 de Janeiro, às 21 horas:

Veto ao Projeto (n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1953, no Senado Federal), que concede a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Prof. Luís Alves dos Santos.

No dia 20 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto ao Projeto (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados e número 220, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja.

No dia 21 de Janeiro, às 21 horas:

Veto ao Projeto (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

No dia 24 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto ao Projeto (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e número 140, de 1954, no Senado Federal), que cria, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de secretário de Turma de Julgamento.

Senado Federal, 27 de Dezembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, na conformidade do disposto no artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 25 e 26 de Janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, para apreciação dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

No dia 25 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (ns. 268, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

No dia 26 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Senado Federal, 28 de Dezembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 186,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,66
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 168,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Finanças

Ivo d'Aquino. — *Presidente.*
Ismar de Góis. — *Vice-Presidente.*
Alberto Pasqualini.
Alvaro Adolpho.
Apolônio Sales.
Flávio Guimarães.
César Vergueiro.
Domingos Velasco.
Durval Cruz.
Euclides Vieira.
Mathias Olympio.
Pinto Aleixo.
Plínio Pompeu.
Veloço Borges.
Vitorino Freire.
Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso. — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho. — *Vice-Presidente.*
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.
Luiz Pinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amândo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira. — *Presidente.*
2 — Luiz Pinoco. — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino. — *Presidente.*
2 — Hamilton Nogueira. — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Carlos Lindenberg.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Cosa Pereira.

Secretário — Luib Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto. — *Presidente.*
2 — Euclides Vieira. — *Vice-Presidente.*
3 — Sá Pinoco. (*)
4 — Júlio Leite.
5 — Costa Pereira.
(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
6 — Plínio Pompeu.
7 — Gomes de Oliveira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso. — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho. — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Maranhães.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Pinoco. — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira. — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães. — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos. — *Vice-Presidente.*
3 — Arês Leac.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (***)
8 — João Villasboas. (****)

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires. — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho.
3 — Bandeira de Melo.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathercia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti. — *Presidente.*
Mozart Lago. — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas. — *Presidente.*
Atílio Vivacqua. — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso. — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago. — *Presidente.*
Alvaro Adolpho. — *Vice-Presidente.*
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Vitorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis. — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos. — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti. — *Relator Geral.*
4 — Vivaio Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Da Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
- 2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral.*
- 3 — Ivo d'Aquino.
- 4 — Attilio Vivaqua.
- 5 — Victorino Freire.
- Secretário — João Alfredo Ravaço de Andrade.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente.*
- Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
- Prisco dos Santos.
- Vivaldo Lima.
- Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mozart Lago.
- 7 — Júlio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira — *Presidente.*
 - Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
 - Alencastro Guimarães. (*)
 - Othon Mäder.
 - Antonio Bayma.
- (*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
- Secretário — Francisco Soares Arida.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente.*
 - 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
 - 3 — Magalhães Barata.
 - 4 — Ismar de Góes.
 - 5 — Sílvio Curvo.
 - 6 — Walter Franco.
 - 7 — Roberto Glasser.
- Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

- Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949
- Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
 - Dario Cardoso.
 - Francisco Gallotti.
 - Camilo Mercio.
 - Carlos Lindenberg.
 - Antonio Bayma.

- Bernardes Filho.
- Olavo Oliveira.
- Domingos Velasco.
- João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco — *Presidente.*
- Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
- Othon Mäder.
- Rui Carneiro.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

7.ª SESSÃO DA CONVICAÇÃO EXTRAORDINARIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 2.º Sen. Domingos Velasco.
- 3.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 6.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954.

Presidência dos Srs. Marcondes Filho e Alfredo Neves

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

- Vivaldo Lima — *Bandeira de Mello*
- Anisio Jobim — *Prisco dos Santos*
- Antonio Bayma — *Carvalho Guimarães*
- Mathias Olympio — *Joaquim Pires*
- Onofre Gomes — *Pínio Pompeu*
- Kerginaldo Cavalcanti — *Djair Brindeiro*
- Ezequias da Rocha — *Cicero de Vasconcelos*
- Ismar de Góes — *Neves da Rocha*
- Aloysio de Carvalho — *Luiz Tinoco*
- Attilio Vivaqua — *Alfredo Neves*
- Pereira Pinto — *Guilherme Malaquias*
- Hamilton Nogueira — *Mozart Lago*
- Nestor Massena — *Marcondes Filho*
- Euclides Vieira — *Domingos Velasco*
- Dario Cardoso — *Costa Pereira*
- Sílvio Curvo — *Othon Mäder*
- Flávio Guimarães — *Gomes de Oliveira* (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 240, de 1954

Senhores Membros do Senado Federal,
De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa aprovação a nomeação, que desejo fazer, do Senhor Heitor Lyra, Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe, para o cargo de Embaixador do Brasil em Portugal.
O referido funcionário tem a seu crédito uma longa carreira de bons serviços, não só no Ministério das

Relações Exteriores, onde ingressou em 1918 e onde ocupou vários cargos de responsabilidade, como também no estrangeiro, onde serviu na Legação na Dinamarca, e, ultimamente, na Embaixada em Ottawa, posto em que se encontra no momento.

O Embaixador Heitor Lyra desempenhou ainda, com competência e acerto, não poucas comissões, tais como a de Delegado do Brasil à última Sessão da Assembléa Geral das Nações Unidas e a de Secretário Geral, interino, do Ministério das Relações Exteriores.

Em apenso, encontram-se outros dados sobre a vida funcional do Senhor Heitor Lyra.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1954. — *João Café Filho.*

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem n.º 241, de 1954

Senhores Membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa aprovação a nomeação, que desejo fazer, do Senhor Cyro de Freitas Valle, Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe, e ora Embaixador no Chile, para o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil às Nações Unidas.

O Senhor Freitas Valle é funcionário do Ministério das Relações Exteriores desde 191 e sempre se distinguiu, através de sua carreira, pela qualidade dos seus serviços.

Chefe da antiga Legação do Brasil em La Paz e em Bucarest; Embaixador em Berlim e em Buenos Aires; Delegado à Conferência das Nações Unidas em São Francisco e a várias Sessões da Assembléa Geral do referido organismo, onde lhe coube atuar como Chefe da Delegação à Sessão de 1950; duas vezes Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, — em tais essas comissões o Embaixador Freitas Valle se houve sempre com reconhecida competência.

Aprovada a sua nomeação para a chefia da Delegação Permanente do Brasil às Nações Unidas, o referido funcionário voltaria, pois, a exercer um cargo do qual já tem a necessária experiência.

Encontram-se, em anexo, alguns dados sobre a vida funcional do Senhor Freitas Valle.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1954. — *João Café Filho.*

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem n.º 242, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1951, (no Senado, número 162-1953), que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Incide o veto sobre o artigo 5.º do projeto, dispositivo que julgo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expôr.

O artigo 3.º do referido projeto, resultante de emenda apresentada no Senado, objetiva, em última análise, o aproveitamento na carreira de detetive de todos quantos concluíram cursos dessa denominação na Escola

de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, nos anos de 1951 a 1952.

Os cursos de detetive realizados pela referida Escola nos anos de 1951 e 1952, por isso mesmo que a sua conclusão não outorgava aos candidatos nele inscritos, o direito a nomeação para o cargo e esta só se iria verificar após concurso no D. A. S. P., foram organizados pela direção do estabelecimento como simples cursos preparatórios de candidatos ao referido concurso sem maiores exigências quanto às inscrições e sem preocupações quanto à diplomação.

O que torna a conclusão de curso específico equivalente a concurso, para efeito de atendimento ao disposto no art. 186 da Constituição, é a precedência de lei que o instituiu e o exame final que precede a diplomação dos candidatos.

Tornando o projeto privativo dos diplomados pelo curso de detetive a nomeação para a classe inicial da carreira e exigindo, para inscrição no mesmo, certificado de 4.ª série ginasial, conferido aos diplomados pela Escola de Polícia, em 1951 e 1952, admitidos sem essa exigência e outras regulamentares, o direito a nomeação, seria permitir, na vigência da Lei e da Constituição, o ingresso na carreira de cidadãos sem as condições para a matrícula e que realizaram curso, não previsto em lei, cuja conclusão não pode ser equiparada ao concurso exigido pelo art. 186 da Constituição para primeira investidura em cargo de carreira.

Além disso, tal dispositivo se chocava com o art. 4.º do projeto que estabelece o início do primeiro curso de detetive no ano de vigência da lei.

De outra parte essa concessão tiraria o estímulo aos que se encontrassem em condições de inscrição no curso, pois que iriam ter à sua frente, para nomeação, os diplomados antes da vigência da lei.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1954. — *João Café Filho.*

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Sanciono com as restrições da Mensagem em anexo.

Rio, de Janeiro, 22 de dezembro de 1954. — *João Café Filho.*

Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O provimento de cargos da carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública — é privativo dos alunos habilitados no Curso de Detetive da Escola de Polícia, do mesmo Departamento.

§ 1.º As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

§ 2.º Em igualdade de condições, as nomeações obedecerão à seguinte ordem:

- a) os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública;
- b) os servidores públicos;
- c) os demais habilitados.

Art. 2.º Só poderão matricular-se no Curso os portadores de certificado da 4.ª série ginasial, de 18 a 30 anos de idade.

Art. 3.º As condições de matrícula, o regime escolar e outras providências necessárias à plena execução desta lei serão objetos de Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4.º O primeiro Curso de Seleção será iniciado no corrente ano.

Art. 5.º Os benefícios da presente lei aplicam-se também aos detentores de diplomação pela Escola de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública, nos anos de 1951 e 1952.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 1954. — *Marcondes Filho — Rui Almeida. — Rui Santos.*

Mensagem n.º 243, de 1954.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

1. Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

2. O veto se impõe porque, em face das profundas modificações estruturais que sofreu o Projeto de Lei que acompanhou a Mensagem do Poder Executivo, muitas das disposições nele contidas são contrárias aos interesses nacionais.

3. A inclusão de funcionários não qualificados na carreira de Agente Fiscal, função que exige especialização e adequada formação técnica, apresenta sérios inconvenientes para a Fazenda Nacional.

4. A extensão a outros servidores, das vantagens que se visava inicialmente assegurar aos Agentes Fiscais, iria provocar situações injustas e acarretar prejuízos ao Erário.

5. A alínea b do § 1.º do artigo 1.º manda incluir na referida carreira também "os funcionários e extranumerários estáveis que tenham sido designados para serviços de fiscalização do imposto de renda, ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada nas citadas repartições". O aproveitamento desses servidores não atende, em muitos casos, ao interesse do serviço, por não especialização para o exercício de funções técnicas de fiscalização.

6. Além disso, só em virtude dessa (dois mil) o número de funcionários e extranumerários aos quais assegurada o direito de ingressar na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, o que é manifestamente contrário ao interesse público.

7. O artigo 5.º do Projeto concede a todos servidores do imposto de renda uma participação até 50% dos respectivos vencimentos, atribuindo-lhes, portanto, essa vantagem sem que os mesmos exerçam diretamente a fiscalização do tributo. O dispositivo envolve apreciável aumento de despesas, pois estende a concessão de vantagens àqueles cujas funções não influem diretamente na arrecadação.

8. O artigo 7.º e seus parágrafos, do Projeto, contém matéria inteiramente estranha à proposição governamental que tinha por objetivo apenas a formação da carreira especializada de Agente Fiscal do Imposto de Renda. A extensão de vantagens a servidores de outras repartições fiscais e ainda aos dos demais órgãos do Tesouro que não participam dos

serviços de fiscalização e arrecadação de tributos é de repercussão imprevisível no aumento de despesa, razão porque se torna desaconselhável, na difícil situação financeira em que se encontra o País, agravar, por essa forma, os encargos do Erário Público.

9. Não só o interesse nacional, pelo aumento moderado e imprevisível da despesa, como ainda, a diversidade de tratamento entre os funcionários dos diversos órgãos da administração pública, impõem o veto total do Projeto.

10. Também a discriminação do artigo 8.º, que concede aos oficiais administrativos que não forem incluídos na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda as vantagens a estes últimos asseguradas, importa em atribuí-las a funcionários que não participam da fiscalização direta.

11. A natureza complexa da função de agente fiscal do imposto de renda, exigindo conhecimentos especializados e ação pessoal decisiva no combate à evasão do tributo, justificaria a concessão de certas vantagens a esses funcionários, como já acontece, aliás, com os agentes fiscais do imposto de consumo e os funcionários das alfândegas. É preciso, entretanto, que esse regime de vantagens especiais obedeça a um plano de remuneração que, além de ser inerente à natureza das funções, guarde certa uniformidade de tratamento, a fim de serem evitadas as chocantes desigualdades que se verificam presentemente.

12. Diante da grave conjuntura que vem enfrentando, tem sido o Governo compelido a votar inúmeras medidas legislativas que, embora justas, acarretam, apreciável aumento de despesas. Por coerência com essa linha de conduta imposta pelas circunstâncias, não lhe é possível converter em lei o projeto que cria a carreira de agentes fiscais, ainda que, em certos pontos, as providências nele consubstanciadas sejam aconselháveis.

13. O enorme "deficit" orçamentário e uma perigosa pressão inflacionária estão a exigir o sacrifício de legítimos interesses pessoais. A redução dos gastos públicos exige, por conseguinte, que todos contribuam com a sua cota de sacrifício para o bem comum.

14. Considerando todos esses fatos, mas atendendo à necessidade de disciplinar a remuneração dos funcionários que influem direta e decisivamente na arrecadação dos tributos, procurará o Poder Executivo, no mais curto prazo possível, encaminhar ao Congresso Nacional novo Projeto de Lei em que sejam consubstanciadas medidas que assegurem a tais servidores, até justo limite, participação no incremento da arrecadação.

15. Com esse fim e inspirado no desejo de evitar situações manifestamente contrárias ao interesse público e incompatíveis com o nível de remuneração dos demais servidores do Estado, enviará o Poder Executivo, logo que se ultimem os estudos necessários, um plano racional sobre a concessão de vantagens especiais aos agentes fiscais do imposto de consumo, aos funcionários das alfândegas que influem diretamente no incremento da arrecadação e aos agentes fiscais do imposto de renda.

16. São estas as razões que me levam a vetar, totalmente, o Projeto que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio, 24 de dezembro de 1954. — *João Café Filho.*

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 320, de 1953

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É criada, na forma da tabela anexa, a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para fiscalização permanente do mencionado tributo, em todo o território nacional.

§ 1.º Serão incluídos, mantidas as respectivas classes, na carreira de que trata este artigo:

a) Os contadores e oficiais administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias e desde que o requeriram no prazo de 30 (trinta) dias, os contadores que, aprovados em concurso nos termos do decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias;

b) os funcionários e extranumerários estáveis lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias que até 31 de dezembro de 1952 tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada nas citadas repartições.

§ 2.º A inclusão dos servidores a que se refere este artigo será feita obedecida a seguinte ordem preferencial:

a) contadores e oficiais administrativos;

b) funcionários e extranumerários estáveis pela ordem cronológica dos atos de suas designações para os serviços de fiscalização do Imposto de Renda, devidamente publicados;

c) funcionários e extranumerários estáveis pela ordem cronológica dos atos de suas nomeações para cargos em comissão ou funções gratificadas, devidamente publicados.

§ 3.º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, de classe ou função inferior à inicial da carreira ora criada, serão classificados na classe inicial.

§ 4.º A Divisão do Imposto de Renda fará publicar, dentro em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, a relação completa dos servidores nas condições deste artigo e seus parágrafos, com a indicação do ato de designação e da duração de seus efeitos.

§ 5.º São considerados excedentes todos os funcionários da classe O.

§ 6.º As promoções serão feitas na forma da legislação vigente, respeitado o requisito de interstício.

§ 7.º O ingresso na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda far-se-á mediante concurso público e só quando o número de vagas for superior ao de excedentes.

§ 8.º Na hipótese do parágrafo anterior, o concurso será aberto para as vagas que representem a diferença em relação ao número de excedentes.

§ 9.º Os cargos de contador e oficial administrativo, de que trata este artigo, continuarão provistos por seus ocupantes, sem prejuízo dos vencimentos que atualmente percebem, nos termos da legislação em vigor.

§ 10. São extintos, no Quadro do Ministério da Fazenda, os cargos vagos de contador e oficial administrativo de preenchimento condicionado à extinção de cargos correspondentes do Quadro Suplementar, transferidos para a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda por força do § 1.º deste artigo.

§ 11. Não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexa.

§ 12. Os servidores, a que se refere este artigo, que não forem incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, só poderão ser aproveitados na mesma carreira se houver vaga dentro em 5 (cinco) anos, a contar da data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os atos de admissão de servidores a que se refere o § 1.º, alínea b, do art. 1.º, serão substituídos por decretos de nomeação.

Art. 3.º Os cargos da carreira de agente fiscal do Imposto de Renda serão lotados nas Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, observado, quanto à movimentação, o disposto no art. 19 da lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo aprovará a lotação a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os agentes fiscais do Imposto de Renda perceberão, além dos seus vencimentos anuais, que serão pagos integralmente, uma percentagem proporcional, até o limite dos respectivos vencimentos, de acordo com a tabela II, anexa, que será baseada no aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior.

§ 1.º A percentagem prevista neste artigo será distribuída e paga, mensalmente, em proporção aos vencimentos, e não poderá exceder, para cada funcionário, o limite fixado.

§ 2.º O excedente mensal do limite fixado no parágrafo anterior será adicionado, para efeito de distribuição, no mesmo exercício, à percentagem dos meses em que esse limite não haja sido atingido.

§ 3.º A percentagem de que trata este artigo será computada nos cálculos dos proventos de aposentadoria, tomando-se por base a vencida no ano anterior.

§ 4.º A percentagem referida no artigo e parágrafos anteriores não será distribuída e nem paga quando o servidor estiver afastado do cargo ou função que exerça no Ministério da Fazenda, salvo em férias, licença especial ou licença para tratamento de saúde.

§ 5.º O aumento da arrecadação mensal de que trata este artigo não abrangerá os aumentos resultantes de criação ou elevação de taxas do imposto de renda, calculando-se percentualmente o aumento em forma proporcional entre as antigas e as novas taxas.

Art. 5.º Os servidores lotados, e com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias não abrangidos pelos benefícios do art. 4.º, perceberão, concomitantemente com os respectivos vencimentos ou salários mensais, uma percentagem proporcional até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos ou salários, de acordo com a tabela III anexa, que será baseada no aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior, de acordo com a legislação do tributo.

§ 1.º A percentagem de que trata este artigo e o anterior e seus parágrafos não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento da arrecadação mensal verificado e será calculada sobre o valor do vencimento a que pertencer o servidor, até o máximo do valor da letra "M".

§ 2.º São aplicáveis aos benefícios previstos neste artigo as disposições contidas nos §§ 1.º ao 5.º do art. 4.º.

Art. 6.º São criadas 21 (vinte e uma) funções gratificadas de inspetor regional do Imposto de Renda com o símbolo FG-2, e 2 (duas) funções gratificadas de inspetor geral do Imposto de Renda, com o símbolo FG-1, ficando os titulares destas últimas diretamente subordinados ao diretor da Divisão do Imposto de Renda a quem compete designá-los.

Parágrafo único. O diretor da Divisão do Imposto de Renda, mediante proposta dos delegados regionais, designará, entre os agentes fiscais do Imposto de Renda, os que devam exercer funções de inspetores regionais.

Art. 7.º Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indi-

cada na tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos servidores lotados no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais, Caixa de Amortização, Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei.

§ 2.º Não serão atingidos pela presente disposição os funcionários que já recebam percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º Os decretos de nomeação de funcionários de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 8.º Aos oficiais administrativos que estavam lotados, inclusive os que eram escrivães e foram nomeados em virtude do decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946, na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias e que não foram incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda na conformidade do art. 1.º e seus parágrafos, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 4.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os oficiais administrativos a que se refere este artigo continuarão lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias.

Art. 9.º O Poder Executivo expedirá, dentro em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o necessário regulamento para sua execução.

Art. 10.º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Observações
	<i>Contador</i>	<i>Oficial Admin.</i>					<i>Agente Fiscal do Imposto de Renda</i>					
479	265	214	11	11	Q.S.	—		O	459	—	Q.P.	
7	1	6			Q.S.	70		M	1	63	Q.P.	
3	1	9	1	1	Q.P.	90		L	1	87	Q.P.	
4	1	4	3	1	Q.S.	110			1	106	Q.P.	
7	1	7	1	1	Q.P.	150		J	1	143	Q.P.	
9	1	9	1	1	Q.S.	200		R	1	191	Q.P.	
360	189	158	1	119	Q.P.	249		H	111	1	Q.P.	
					Q.S.							
					Q.P.							
869	449	301		119		869			590	590		

TABELA II

Até 10 % de aumento na arrecadação mensal	— 20 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 14 % de aumento na arrecadação mensal	— 40 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 18 % de aumento na arrecadação mensal	— 60 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 20 % de aumento na arrecadação mensal	— 80 % proporcionais sobre o vencimento.
Acima de 20 % de aumento na arrecadação mensal	— 100 % proporcionais sobre o vencimento.

TABELA III

Até 10 % de aumento na arrecadação mensal	— 10 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 14 % de aumento na arrecadação mensal	— 20 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 18 % de aumento na arrecadação mensal	— 30 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 20 % de aumento na arrecadação mensal	— 40 % proporcionais sobre o vencimento.
Acima de 20 % de aumento na arrecadação mensal	— 50 % proporcionais sobre o vencimento.

Ofícios:

— Quatro, da Câmara dos Deputados sob ns. 1.834, 1.820, 1.691 — 1.777 e 1.776 encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N.º 269, de 1954

(4.643-A-54, na Câmara)

Retifica o Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É feita a seguinte retificação no Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953):

Anexo n.º 18

Ministério da Agricultura.

Verba 3 — Serviços e Encargos Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

13 — D. N. P. V.

03 — D. F. P. V.

13 Pernambuco

Onde se lê: 3.400.000

Leia-se:

18) Pernambuco — 2.400.000

1) Pósto de Colonização de Petró-

leia — 1.600.000.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N.º 270, de 1954

(4.652-A-54, na Câmara)

Prorroga, até 30 de junho de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecidos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É prorrogado, até 30 de junho de 1956 o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecidos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito, o disposto no § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

As Comissões de Economia e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 53

Decreto Lei n.º 4.657, de 4-9-42 — Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 1.º
§ 1.º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada — Getúlio Vargas. — Alexandre Marcondes Filho. — Osvaldo Aranha.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 86, de 1954

(4.501-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a I. B. M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 13 de novembro de 1953, entre o Ministério da Fazenda e a I. B. M. World Trade Corporation, para a locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 87, de 1954

(4.715-A-54, na Câmara)

Aprova o termo de contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato de cooperação celebrado, em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade denominada "Amapá", no município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 88, de 1954

(4.675-A-54, na Câmara)

Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Rede de Viação Cearense e a firma IBM World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo aditivo ao contrato celebrado, em 28 de julho de 1953, entre a Rede de Viação Cearense e a firma IBM World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

COMPARECER MAIS OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolonio Sales. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho. — Arêa Leão. — Olavo Oliveira. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Novais Filho. — Júlio Leite. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindember. — Sá Tinoco. — Bernardes Filho. — Levindo Coelho. — César Verguetto. — João Vilasboas. — Vestpastano Martins. — Roberio Glasser. — Ivo d'Acunio. — Agripa de Faria. — Alberto Pasquolini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (22).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Na conformidade do disposto no art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoco as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão no Palácio Tiradentes, nos dias 25 e 26 de janeiro próximo, conhecerem dos vetos lidos no expediente de hoje, a saber:

No dia 25 de janeiro, às 21 horas: Veto (parcial) ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre provimento de cargos da carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

No dia 26 de janeiro, às 14,30 horas: Veto (total) ao Projeto de Lei da Câmara n.º 360, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Para as Comissões Mistas, que deverão relatar esses vetos, designo:

Para o primeiro, os Srs. Senadores: Cícero de Vasconcelos, Silvio Curvo, Kerginaldo Cavalcanti. Para o segundo, os Srs. Senadores: Luiz Tinoco, Oton Mäder, Carvalho Guimarães (Pausa). Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

É LIDO E APOIADO O SEGUINTE

Requerimento n.º 651, de 1954

Nos termos do art. 90 § 4.º, do Regimento Interno, requeiro passe à Comissão que se seguiu no despacho inicial da distribuição o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1950, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores já se acha esgotado. Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1954. — Djair Brindetto.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado no fim da Ordem do Dia (Pausa).

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Darlo Cardoso, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não se achando S. Ex.ª presente, tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, segundo orador inscrito (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, terceiro orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho recentemente ouvido, no Senado, e lido em jornais do País, certos conceitos, sobre o Nacionalismo, que me parecem inteiramente improcedentes.

Nas últimas sessões, o nobre Senador Assis Chateaubriand descarregou sobre o Nacionalismo a culpa de todos os males que vêm atingindo o Brasil, chegando mesmo — talvez por pilhéria — a chamar a República que temos de socialista.

A questão do Nacionalismo em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o nosso, tem sido tratada diversas vezes desta tribuna, e se volto a dela cuidar é porque não posso deixar passar, sem protesto tais conceitos.

O Nacionalismo — a noção é elementar — peculiar, repito, aos países economicamente sub-desenvolvidos — em desenvolvimento representa a tomada de consciência dos povos quanto ao direito que têm a uma vida mais digna, sem se submeterem a espoliações coloniais ou imperialistas e lutando pela melho-

ria das suas miseráveis condições de existência.

Este conceito se universaliza. Inútil é pensar que se trata de um fenômeno brasileiro ou sul-americano; ele predomina em todos os países sub-desenvolvidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a tem razão. Basta observar-se o fato moderno da independência da Índia, resultante de movimento nacionalista nessas condições. Acompanhando, por exemplo, certos aspectos da saúde pública — terreno em que me tenho aprofundado — verificamos que, lá, os ingleses tomavam medidas contra doenças endêmicas para eles próprios, ficando os índus, entre outros pontos, nas grandes plantações de chá e de Assam sujeitos ao cólera, à leishmaniose e a outras moléstias. Não tinham os colonizadores a preocupação com a massa, que se foi sentindo, dentro de verdadeira espoliação, como máquina de trabalho destinada a levar à Commonwealth uma renda da qual não usufruía os benefícios. Daí o movimento nacionalista de Mahatma Bandi e tantos outros, de que resultou a independência daquele País.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a tem razão. O mesmo fenômeno ocorreu na Birmânia, na Indonésia e no Paquistão, onde o povo tomou consciência do direito a uma vida mais digna e melhor.

A luta por essa melhoria, no Brasil, evidentemente tem seus fundamentos no Nacionalismo. Estando o País em desenvolvimento, não mais admite certas restrições, certas limitações e servidões que pesam sobre sua economia, e luta por se livrar delas.

Este, o fenômeno do Nacionalismo brasileiro. Com qual objetivo?

Evidentemente, fazer a prosperidade, a emancipação econômica do País e, como consequência, elevar o padrão de vida do povo brasileiro.

O Sr. Gomes de Oliveira — Diferentemente do que significavam os movimentos nacionalistas de outros tempos, que eram mais de fundo político. O Nacionalismo moderno, precisamente nos países sub-desenvolvidos, tem o sentido de independência econômica, de libertação econômica.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a situa a questão como nós, os nacionalistas, devemos situá-la.

Sr. Presidente, a título de deixar nos Anais do Senado algumas opiniões de estadistas de todo o mundo, que poderiam, a meu ver, contrabalançar os juízos aqui manifestados pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, lerei um trecho das declarações do Ministro da Defesa da Birmânia, Sr. U Ba Swe, em Tóquio, em novembro deste ano, no qual, depois de ter estudado a situação dos povos sub-desenvolvidos, e referindo-se à pobreza da Ásia, diz:

"Qualquer que seja o progresso econômico já alcançado no mundo, ele se confinou em certas áreas que atingiram alto nível de desenvolvimento. Por outro lado, continuaram a existir as condições de pobreza e sofrimento em grandes partes do globo. Muitos países sub-desenvolvidos foram vítimas, no passado, de implacável exploração pelos países mais adiantados. É, assim, correto que o povo daqueles países formulem as suas justas reivindicações perante os países mais desenvolvidos. Devem ser dadas a eles oportunidade para que melhorem o seu padrão de vida. Caso não sejam atendidas essas reivindicações em futuro próximo, crescerá a disparidade econômica entre as Nações e o retrocesso seguirá o seu curso, em detrimento de toda a sociedade humana.

A estabilidade e a paz no mundo serão postas em perigo."

Note-se, Sr. Presidente: estas declarações, que se encontram no Boletim da Internacional Nacionalista porque o Sr. U Ba Swe é o presidente da Conferência dos Partidos Socialistas Asiáticos, foram feitas em Tóquio, cidade antípoda, por um estadista de país inteiramente estranho aos brasileiros, a Birmânia. No entanto, o que este homem diz em Tóquio, é precisamente o que nós, nacionalistas, temos sustentado no Senado do Brasil.

Sr. Presidente, lerei agora a opinião manifestada na Câmara dos Comuns por um estadista inglês.

Sr. James Griffiths, antigo Ministro das Colônias da Inglaterra. O Senado verá que já é um estadista europeu, especificamente um estadista inglês, que encara o problema do nacionalismo precisamente do mesmo modo que nós, brasileiros, e de ponto de vista diametralmente oposto ao sustentado pelo nobre Senador Assis Chateaubriand.

Diz o Sr. James Griffiths, no seu discurso pronunciado na Câmara dos Comuns, na sessão de 3 de dezembro do corrente ano, também publicado no boletim da Internacional Socialist, porque nessa oração expôs o pensamento do British Labour Party, em face da política colonialista da Inglaterra:

"O segundo problema de desenvolvimento que tem de ser focalizado, é que muitos desses territórios foram colônias no passado, e alguns deles ainda o são, e muitos são territórios que, por esta ou aquela forma, foram afetados pelo impacto de nossa civilização industrial e cujos recursos foram desenvolvidos com vantagem — alguma vantagem para eles, mas com mais vantagem para nós. No passado, o mundo ocidental deles se aproveitou, mas agora verificamos que, em todos esses territórios, está surgindo uma nova consciência política. O que se descreve como nascimento do Nacionalismo, vai transformando-se numa das forças mais dinâmicas de nossos dias e de nossa geração. Essa força dinâmica, se for equipada, organizada, e conduzida para finalidades construtivas, poderá dar um impulso formidável ao progresso daqueles povos e de seus países. Falo em nome de meu Partido, quando afirmo que é nosso desejo fazer, em todos esses países, aquilo que pudermos, a fim de equipar essa grande força, para que ela afinal se empenhe na formação de Nações democráticas. Há um pedido de independência a que não podemos resistir; e, se tentarmos resistir, isto nos levará a um rápido desastre. É importante, por isso, que nós, os dos países desenvolvidos, mostremos que estamos prontos e desejosos de fazer não somente esforços, mas também sacrifícios, se necessários, para conjugar nossa técnica e nossos recursos e ajudarmos aqueles povos a se libertarem das garras da pobreza, da fome e das doenças, a que estão, agora horrivelmente submetidos."

O pensamento do antigo Ministro das Colônias, evidentemente, não é novo no Partido Trabalhista Britânico. Foi sustentado em 1951 por Aneurin Bevan, quando o grande estadista se entrosou no governo trabalhista. Naquela época, lançou manifesto, assinado também por Charles Wilson, declarando exatamente o que em nome do Partido Trabalhista Inglês acaba de afirmar o Sr. James Griffiths na Câmara dos Comuns.

O fato social realmente mais importante deste século, é a tomada de consciência dos povos de países sub-desenvolvidos, que constituem dois terços da Humanidade. Movimentos de independência, como os da Índia, Indonésia, Birmânia, Paquistão e Ceilão, foram conseqüentes dessa tomada da consciência nacionalista.

Sr. Presidente, como acentuei de início, quero deixar nos Anais do Senado estas opiniões para demonstrar, contestando a opinião do nobre Senador Assis Chateaubriand, que o nacionalismo é a forma atual do patriotismo. Este se manifesta, em todos os países sub-desenvolvidos, através do nacionalismo, e é por meio do nacionalismo que os povos se libertam das pressões exercidas sobre eles.

Sr. Presidente, num dia de canícula como o de hoje, não há como parar o discurso neste ponto. Outras considerações eu poderia desenvolver a fim de passar da situação internacional para a nacional, com o objetivo de analisar as suspeitas, os boatos, o disse-me-disse da política interna do país, que a meu ver, não são mais do que conseqüências da luta internacional que se trava no mundo. Reservarei, porém, o capítulo relativo à projeção da situação internacional no campo interno para outra sessão, limitando-me a deixar aqui a opinião desses dois grandes estadistas que, por definição, destrói a do nobre Senador Assis Chateaubriand e de todos os "entreguistas" deste país. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, quarto orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Apolônio Sales desiste de falar.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quinto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando S. Ex.^a presente, dou a palavra ao nobre Senador Antônio Bayma, sexto orador inscrito.

O SR. ANTÔNIO BAYMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, venho à tribuna apenas para comentar, em poucas palavras o teor do artigo intitulado "Alimento — O mais grave problema da humanidade", publicado no "Jornal do Brasil" de sábado, 25 de dezembro de 1951.

Entre outras considerações, diz o articulista o seguinte:

"O mais inquietante resultado jamais obtido num censo realizado pelo homem foi o que veio revelar que, das 2.250.000.000 de pessoas existentes no mundo, mais de dois terços estão morrendo de fome."

Parece-me, Sr. Presidente, perfeita a combinação entre o que diz o articulista, Sr. Oscar H. Romaguera, e as palavras que, há dias, proferi neste plenário. Tenho, sobretudo, lutado pela verdade, que chamo "de base", segundo a qual devemos trabalhar a terra. E quando digo a terra, falo não solo para a agricultura e a pecuária, e no subsolo, tendo em vista a exploração das riquezas minerais, no Brasil.

Nesses dois terços da população mundial verdadeiramente subnutrida, ressalta, espantosamente, essa subnutrição, pela falta sobretudo de gorduras das quais a mais saudável é a vegetal.

Em repetidos apêlos, Sr. Presidente, tenho usado a tribuna do Senado no sentido de solicitar do Poder Público que para o bem de oito Estados, ou melhor, de toda Nação, seja disciplinada e reduzida a uma riqueza dinâmica, o que é hoje apenas uma riqueza potencial: o babaçá.

Diz ainda o articulista: "A morte por falta de alimento pode ser rápida ou gradual. Quando se suprimem súbitamente todos os

elementos nutrientes, a morte é uma questão de semanas. Quando, porém, como no caso da maioria dos povos que morrem de fome, a quantidade de alimento absorvido é insuficiente, o número de anos de vida do indivíduo se reduz de alguns ou de muitos anos, dependendo do grau da insuficiência observada.

As proteínas, o açúcar, as gorduras e os outros elementos nutritivos que retiramos dos alimentos que ingerimos, todos são necessários em quantidades equilibradas para que as células do organismo possam assegurar crescimento normal e conservação. Além disso, o organismo deve dispor de reservas suficientes desses alimentos para atender às necessidades de energia requerida pelo trabalho e esforços orgânicos que as doenças e outras condições anômalas impõem.

Acresce ainda que o fato da pessoa não ter consciência de não estar recebendo energia suficiente não constitui garantia de que suas células estejam sendo adequadamente nutridas. Certos alimentos são transformados pelo organismo a fim de produzirem energia necessária a atividades físicas ou mentais enquanto os tecidos podem mostrar carência de alimento.

A própria sensação de fome não é um guia em que se possa confiar no que diz respeito a uma alimentação adequada. Em muitas partes do globo em que a má nutrição não constitui problema geralmente reconhecido, muita gente pode estar sofrendo de "fome oculta" — falta de vitaminas, de minerais e outras substâncias essenciais. O volume de alimento ingerido pode ser suficiente para evitar a sensação de fome, porém, a carência de certos elementos está agindo sobre as células do organismo e a morte prematura é uma certeza.

Enfrentar os problemas atuais de alimentação das massas, problemas que com o aumento constante de população irão se tornando cada vez maiores em cada geração futura, é uma tarefa difícil que envolve um grande número de considerações, científicas, econômicas e sociais, tão complexas que constituem por si o mais vasto problema da humanidade.

Primeiro, naturalmente, vem o potencial de produção de nosso planeta ainda desconhecido — a quantidade de alimento que dele pode-se tirar sob a forma de vegetais e de matéria animal. Já há alguns anos, muitos cientistas vêm dizendo que o nosso potencial total seria inadequado para as necessidades presentes, ainda mesmo que conseguíssemos por em prática a economia de produção máxima.

As tradições religiosas, econômicas e culturais que regem os hábitos de alimentação dos diferentes povos, o transporte de pessoal até regiões inacessíveis capazes de produzir alimentos para os centros de consumo em todo o mundo, tudo isto representa um grau de organização e cooperação sem precedentes no mundo.

Com esses problemas em mente os cientistas estão trabalhando com afinco para encontrar novas fontes de alimento. Assim, por exemplo, cientistas hindus recentemente conseguiram desenvolver substituto para o arroz mais eficiente e mais barato feito de soja. Volta-se a vista cada vez mais para o oceano, não tanto devido aos seus peixes, mas sim pelas algas que contêm e que poderão um dia se transformar em fonte de alimento para a humanidade sempre crescente e cuja fome aumenta."

E' isto, sobretudo, o que nos pode dar o babaçá.

Tomemos para exemplo o porco. O suíno, mesmo criado com técnica perfeita, quando extraída a gordura, rende mais ou menos 97% de graxa pura.

Se, com o mesmo requinte de perfeição extrairmos óleo da amêndoa do babaçu e o desodorizarmos, obtemos gordura e nessa gordura vegetal, muito mais saudável, vamos encontrar 98% de graxa pura.

Tendo em vista a qualidade superior da gordura vegetal, como de alta percentagem de graxa pura, vê-se que há conveniência na exploração do babaçu.

Há meses, foi apresentada ao Ministro Osvaldo Aranha proposta escrita, relatando as presentes dificuldades e, ao mesmo tempo, encaminhando proposta dirigida aos consumidores do óleo de babaçu no Brasil, pelos americanos. Diziam eles que nós empregamos o babaçu em indústria grosseira, em que esse óleo podia ser perfeitamente substituído pelo de copra que, absolutamente, não é fino como o do babaçu. A referida proposta sugeria que toda vez que o Brasil tivesse de empregar na indústria grosseira o óleo superfino do babaçu, eles, americanos, dariam quantidade correspondente em óleo de copra, que trocaríamos pelo de babaçu, e cada vez que o óleo entregue aos americanos atingisse a quantidade de 10 mil toneladas, seria pago aos brasileiros um milhão de dólares.

Na carência absoluta de divisas que atravessamos, seria altíssimo negócio para o Brasil. Entretanto, foi-nos respondido que a proposta escondia uma compensação e, por isso, não podia, absolutamente, ser satisfeita.

Então, deixamos de receber um milhão de dólares por dez mil toneladas de óleo de babaçu que entregássemos. Não podendo ser efetuada a troca, continuaremos a empregar óleo superfino de babaçu em indústria grosseira, como seja a dos sabões correntes.

Vê, V. Ex.^a, a necessidade absoluta dese r disciplina essa riqueza, que poderia dar a quantidade de gordura indispensável para alimentar os dois terços da população do mundo, a qual, como se sabe, é sub-nutrida concorrendo para tal estado de coisas, precisamente, a falta de gorduras vegetais.

Era o que tinha a dizer (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, têm os jornais, ultimamente, tratado, com certo lesaque do caso das devoluções das companhias alemãs incorporadas ao patrimônio nacional, em face do decreto-lei de 1944. É assunto que merece atenção especial, porquanto fere profundamente a economia nacional e muito mais do que o prejuízo que nos possa aparentemente causar, traz no seu seio razões de patriotismo, motivos de ordem econômica, que poderão acarretar incalculáveis danos à nossa indústria químico-farmacêutica.

Devemos analisar as razões que levaram o governo a baixar o Decreto-lei n. 6.915, de 1944, que incorporou o patrimônio nacional, as companhias alemãs e de outros povos que estavam em guerra com o Brasil.

É típico o caso de Bayer. Pela verificação de sua escrita, ficou comprovado terem os alemães, que faziam serviço de espionagem em nosso território recebido da Bayer quantias destinadas ao custeio de missão tão nefanda quanto prejudicial ao nosso país.

Assim, a Bayer forneceu, em 1940, um milhão e duzentos mil cruzeiros e em 1941, dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros aos espíões alemães, os quais presos confessaram que eram tipendistas por aquela companhia, a fim de procederem à espionagem no território nacional.

Pouco depois do ato da incorporação, em 1945, o Governo baixou o Decreto-lei n. 8.104, em que concedia os direitos decorrentes da exploração das marcas, das patentes, dos privilégios outorgados a todos os produtos fabricados pelas companhias alemãs à Fundação Brasil-Central, a fim de que os proventos que adviriam da sua exploração comercial concorressem para o fundo de indenização de guerra. Não obstante, até o presente momento a Fundação Brasil-Central não recebeu qualquer vantagem pecuniária.

As companhias alemãs que continuam sob o regime de liquidação — e são várias em diferentes atividades em nosso território — não dão lucro.

Mais uma vez vou citar a Bayer, por ser uma das mais importantes e ter sua sede no Distrito Federal. Essa companhia, que devia ter um lucro bem apreciável, como acontece com as que lidam com medicamentos e exploram a indústria farmacêutica, foi sempre deficitária. Só há um ano ou dois, na administração do Sr. Paulo Baeta Neves, é que conseguiu saldar as dívidas e apresentar lucro.

Por que tinha prejuízo essa Companhia? A administração do liquidante brasileiro era prejudicial? Falava-nos tino comercial? Parece-me que não.

A razão é muito mais clara. É que a Bayer continua a manter cinco chefes de seção, cinco diretores de origem alemã que já exerciam os cargos antes da intervenção do Governo. As seções mais importantes, como a de controle, gerência geral, de fabricação, de importação e a de administração, continuam sob a direção dos mesmos alemães que já as administravam. Uma única seção está a cargo de brasileiro, e, assim mesmo, filho de alemão.

Os germânicos continuam com o controle absoluto da Bayer e não tem o menor interesse em fazer com que a Companhia apresente o lucro que realmente deve ter uma indústria química e farmacêutica. Sua finalidade é muito mais importante, qual seja, a volta de todo acervo da Bayer ao domínio alemão, ao domínio dos que já administravam a empresa antes de sua incorporação ao patrimônio nacional. Algumas dessas empresas já foram até liquidadas e completamente nacionalizadas.

Se olharmos para a situação mundial, veremos que se passa no Brasil justamente o que acontece a outros países como a Argentina, o México, e o Chile que nacionalizaram as empresas, incorporando-as ao patrimônio na época da guerra. Na América do Norte, cuja situação é mais ou menos idêntica a nossa — pois muitas indústrias se encontram, em regime de liquidação — há também um movimento importante no sentido de devolução dessas empresas aos antigos proprietários. E desse movimento tivemos conhecimento amplo através de uma série de reportagens do grande comentarista político internacional Drew Pearson, que abalou profundamente a opinião americana, pois ficou demonstrado, em discussão célebre no Senado, que o conselheiro desse mesmo Senado, encarregado dos negócios estrangeiros e mais dois Senadores, estavam mancomunados com os alemães para a devolução dessas empresas aos seus antigos proprietários.

No Brasil houve a esse respeito fato bem lamentável. Em setembro do ano passado, o nosso país firmou um acordo com o Governo, que foi ratificado por ele, mas ao que não parece não o está ainda pelo governo brasileiro, de vez que precisa ser ouvido o Congresso. Por esse acordo, devolvíamos aos antigos proprietários todos os bens do incorporados ao Patrimônio Nacional, inclusive as companhias que, já liquidadas, passaram para outros donos.

Ficaria, então o Governo com a obrigação de indenizar aos atuais pro-

prietários da Companhia, a fim de poder devolvê-la aos nossos amigos alemães.

E que nos dariam estes? Apenas pagariam o correspondente ao lucro que deveria ser obtido para o Fundo de Indenização de Guerra.

Pelos cálculos, Bayer seria reconquistada pelos alemães por quarenta e cinco milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, uma empresa que vendeu, no ano de 1953, cem milhões de cruzeiros, voltaria para suas propriedades alemãs pela quantia de quarenta e cinco milhões; continuaríamos a acolher, em nosso seio, a rede de espionagem alemã; perderíamos a oportunidade de possuir e desenvolver, entre nós, a indústria química e farmacêutica, somente para agradar aqueles que, abusando de nossa hospitalidade, se valeram da situação privilegiada de que destruíam para exercitar a espionagem em nossa terra.

Não é possível esquecer, entretanto, o sacrifício dos nossos soldados na campanha da Itália, nossos heróis da FAB e da FEB; e, mais do que isso, as vítimas inocentes dos torpedeamentos de navios, em nosso costas, cujas indicações, precisas, foram dadas por homens a soldo da empresa Bayer.

O Sr. Joaquim Pires — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com todo o prazer.

O Sr. Joaquim Pires — Não é possível atribuir-se à Bayer aqueles torpedeamentos e a morte dos nossos pracinhas. Trata-se apenas de ato de prepotência, levado a efeito durante a guerra. Não se justifica sejam tomados os bens dos alemães, principalmente a empresa Bayer. Nada autoriza a apreensão de bens de pessoas que absolutamente não podiam ter concorrido para a conflagração. A colônia alemã, no Brasil, tem sido elemento de progresso e de engrandecimento de nossa pátria. Basta considerarmos Santa Catarina, o norte do Rio Grande do Sul e a Capital da República.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — O nobre Senador Joaquim Pires tem razão quando alude ao trabalho da colônia alemã. Não é possível, no entanto, continue o Brasil a sofrer prejuízos decorrentes da guerra, devolvendo aquilo que podia, até certa parte, suprir as diferenças do Fundo de Indenização de Guerra, insuficiente para o pagamento das dívidas em aberto.

O Sr. Joaquim Pires — O Brasil, na ocasião, declarou que não desejava indenização de espécie alguma. Estava satisfeito com o que tinha recebido. Naturalmente reconheceu que a Bayer, como as demais empresas alemãs instaladas no Brasil, demaneir a alguma podia ter concorrido para a conflagração mundial. A circunstância daquela companhia ter socorrido os alemães, é perfeitamente compreensível. Os filhos da Alemanha estavam desempregados, famintos, sem colocação, a qual lhes era negada. A Bayer socorreu-os num ato de solidariedade humana. O fato, entretanto, não significa fossem eles fazer espionagem, mesmo porque, no Brasil, esta não adiantava coisa alguma.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — A espionagem era paga pela Bayer.

O SR. JOAQUIM PIRES — A espionagem de navalvaleria. Dizer, por exemplo, que o navio tal saiu do porto dia tal, ou que o navio chegaria dia tal, não representa espionagem. Além disso, o Brasil estava na guerra platinicamente. Deflagado o conflito, só muito depois é que os nossos patriotas foram para a Itália, o que, aliás, foi um erro. Não tínhamos que ir para a Itália; tão pouco, nos metermos na guerra. Os interesses eram do outro lado do Atlântico. Que tinha o Brasil com o conflito? Para que serem mortos nossos patriotas, para que milhares de contos gastes sob o pretexto de

defender a paz? Votei contra essa guerra; e sempre assim me manifestarei, porque o Brasil nada tem que ver com o que se passa do outro lado do Atlântico. As nações de lá que resolvam suas questões, que se matem. Fiquemos aqui na paz, porque a paz é que proporciona conforto, progresso, tranquilidade.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Deu-me oportunidade de ouvir uma opinião contrária à que defendo.

O Sr. Joaquim Pires — V. Ex.^a está fazendo injustiça muito grande à colônia alemã, que, entre nós, é laboriosíssima. Sempre trabalhou para o Brasil e pelo Brasil. Eu não tinha interesse nenhum em que o Hitler e Mussolini vencessem a guerra. Não é apenas V. Ex.^a que assim pensa. A maioria do mundo está empolgada com a idéia da guerra, com o extermínio da humanidade, sem motivo, sem razão. A guerra deve desaparecer. As fronteiras têm que desaparecer; devemos viver todos como irmãos e não como inimigos. O animal mais feroz no universo é o lobo; mas o lobo não come lobo. O homem, no entanto, procura exterminar a humanidade. Criou a bomba atômica para destruir o mundo. V. Ex.^a, jovem médico, humanitário, com uma profissão elevada, não deve absolutamente apoiar a guerra, nem desejar o extermínio dos alemães. É um novo trabalhador.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Senador Joaquim Pires: estamos em campos completamente opostos.

O Sr. Joaquim Pires — Não só V. Ex.^a, a maioria. Tenho, entretanto, fé em Deus que dentro de um século isso desaparecerá.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Tivemos razões para entrar na guerra.

O Sr. Joaquim Pires — Eu votei contra a declaração de guerra à Alemanha.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Julho foi medida acertada a incorporação dos bens dos súditos alemães ao patrimônio nacional.

O Sr. Joaquim Pires — Foi um furto.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Acho que não. Cada um interpreta como lhe parece, de acordo com o seu temperamento. Julho que se existia bens de súditos alemães, havia finalidade na medida.

O Sr. Joaquim Pires — A nossa Constituição garante a propriedade em toda a plenitude.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Ficou provado que a Bayer desviou dinheiro para pagamento de serviços de espionagem. Entregaram dezoito milhões e setecentos mil cruzeiros aos espíões alemães.

O Sr. Joaquim Pires — Absolutamente. O Brasil é que, levado pelo Senador Rui Barbosa e outros que como ele pensavam, mandou patriotas ao campo de batalha, para serem mortos numa guerra em que nada tinham que fazer. Estávamos em paz; nada tínhamos que ver com o lado de lá do Atlântico. Entretanto, atiraram na fogueira milhares de brasileiros. Por quê? Para quê? Para nada.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Meu ponto de vista é completamente oposto ao de V. Ex.^a. Estou com a maioria do povo brasileiro.

O Sr. Joaquim Pires — Infelizmente está, porque não eram todos conscientes. Aliás, quem está com Vossa Excelência não é a maioria, mas a minoria dirigente do país, não a maioria.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — No caso de declaração de guerra à Alemanha, se tivesse havido plebiscito, o povo teria votado a favor da guerra.

Sr. Presidente, depois que ouvi a opinião do nobre Senador Joaquim Pires, julho que realmente, o problema merece divulgado com mais amplitude. É preciso se mostre o re-

juízo incalculável que trará ao país a devolução dessas companhias, incorporadas ao patrimônio nacional.

A Alemanha, continua esperando, aqui e em outras partes do mundo, oportunidade para restaurar sua rede de espionagem.

O Sr. Joaquim Pires — Não é verdade!

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — O acordo para a devolução, celebrado pelo então Ministro Vicente Rão com o Governo alemão, estabelece que a Alemanha indenizará somente o Fundo de Indenização de Guerra, numa quantia em torno de 45 milhões de cruzeiros.

Senhor Presidente, quanto vale a Bayer? Do ponto de vista venal, duzentos milhões de cruzeiros, ou talvez mais. Há proposta dos empregados da empresa para continuarem na sua direção indenizando o Governo — começando a pagar-lhe, portanto, porque nunca foi pago.

Os funcionários da Bayer têm, a nosso ver, prioridade sobre propostas idênticas, pois ajudaram o progresso da Companhia aqui no Brasil; nela trabalham há mais de vinte anos. Mesmo do ponto de vista comercial, pelo último balanço, datado de setembro deste ano, só de indenização aos empregados deveria a companhia dispor 75 milhões de cruzeiros.

As empresas alemãs, ainda sob o regime de liquidação, deveriam ter solução patriótica, que correspondesse aos anseios de todos nós — indenizar-nos de um parte mínima que seja, prejuízos que nos causou.

Por isso, Sr. Presidente, sugeriria fosse feita uma empresa nacionalizada, ou um regime de economia mista, como a própria Fundação Brasil Central, com acionistas particulares, que poderiam ser os próprios empregados, de qualquer maneira, desde que pudéssemos criar uma indústria químico-farmacêutica nacional, e, quem sabe, uma indústria química de base.

Encaminharei à Mesa, Sr. Presidente, a fim de que seja endereçada ao Governo, um pedido de informações sobre se realmente correspondem à realidade os comentários que têm sido feitos pelos jornais, nos últimos dias, principalmente pela "Última Hora" e pelo "O Globo", a respeito da situação do acórdão celebrado. Precisamos saber se esse acórdão foi ratificado pelo Governo brasileiro, como já o foi pelo Governo alemão, e foram revogados decretos-leis, ou se o Governo pensa em cumprilos, nacionalizando as empresas alemãs.

Aliás, o Consultor Geral da República, dando o seu parecer, declara, no final, que a única solução legal, jurídica e patriótica seria a nacionalização imediata das empresas, por julgar prejudicial a sua restituição aos antigos proprietários.

Parece-me, Senhor Presidente, que, além de estar com a maioria do povo, estou, também, com o Consultor Geral da República, que é uma autoridade jurídica do mais alto valor.

O Sr. Joaquim Pires — E da mais alta respeitabilidade, V. Ex.^a poderá acrescentar.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Espero, Sr. Presidente, que a resposta do Governo me dê oportunidade de ocupar novamente a tribuna, sabendo qual a orientação que pretende seguir no caso da devolução das empresas alemãs. (Muito bem; muito muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Pelo Senhor Senador Guilherme Malaquias foi enviado à Mesa requerimento que vai ser lido. (Pausa)

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 652, de 1954

Requeiro que sejam pedidas ao Sr. Presidente da República as seguintes informações:

1 — Como está sendo encaminhada pelo Governo, a liquidação das Em-

presas alemãs incorporadas ao Patrimônio Nacional pelo Decreto-lei n.º 6.915, de 2-10-54?

2 — Em que situação ficarão os direitos outorgados à Fundação Brasil Central pelo Decreto-lei n.º 8.164, de 18-10-45 e os do Fundo de Indenização de Guerra?

3 — Foi ratificado pelo Governo Brasileiro o acórdão celebrado em 4 de setembro de 1954 entre o Governo alemão e o nosso e já ratificado pelo Governo daquele país?

4 — Como pensa proceder o Governo com as Empresas em liquidação, com as já liquidadas e em relação aos empregados das firmas atingidas?

5 — Por que não procedê o Governo de acórdão com o parecer do Dr. Consultor Geral da República publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1952, que preconizou a nacionalização da Química Bayer salientando a inconveniência do domínio estrangeiro.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1954. — *Guilherme Malaquias.*

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de autoria do nobre Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara número 260, de 1954, que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

Deixo de submetê-lo à deliberação do Senado, por se encontrar o Projeto há apenas sete dias na Comissão de Segurança Nacional.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 698, de 1953, favorável; da Comissão de Educação e Cultura, sob número 697, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público, sob número 1.026, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, contrário ao projeto e à emenda (parecer número 1.027, de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao § 2.º do art. 1.º acrescenta-se in fine o seguinte:

"e bem assim entre dois cargos técnicos de científicos, de atividades correlatas e compatibilidade horária".

Justificação

E' perfeitamente atendível a acumulação entre dois cargos de natureza técnica ou científica, desde que haja compatibilidade horária. E' conhecida a atividade dos médicos, prestando serviços profissionais pela manhã aos hospitais, com sobra de tempo à tarde, quando poderá, ser de grande utilidade à coletividade, trabalhando na sua profissão em outro nosocômio, nos seus ambulatórios ou serviços externos, qual o da assistência médica domiciliar. No Brasil há carência de médicos, principalmente nos municípios, onde aos poucos a administração pública vai desenvolvendo seus serviços de assistência médica com a criação de novos ambulatórios e instalação de hospitais. Em se tratando, então, de especialidades como oftalmológica, otorino-laringológica, dermatológica, neurológica, psiquiátrica, além de outras, a restrição imposta pelo projeto é de todo inconveniente, senão mesmo de consequência desastrosas. Assim, pois, parece-nos que a

emenda não contraria a salutar regulamentação proposta pelo projeto.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1954. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa). Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças, para opinarem sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Achando-se no recinto apenas 17 Senhores Senadores, vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Djair Brindeiro — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Neves da Rocha — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Mozart Lago — Nestor Massena — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — (22).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 22 senhores senadores: Não há número.

SEM DEBATES, TEM A DISCUSSÃO ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA, POR FALTA DE NÚMERO, AS SEGUINTE MATÉRIAS:

— Projeto de Lei da Câmara número 11, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para construção na cidade de Recife "Estado de Pernambuco de um Hospital de Pronto Socorro, com o nome de Agamenon Magalhães.

Parecer favorável, sob n. 1.040, de 1954, da Comissão de Finanças.

— Projeto de Lei do Senado n. 21, de 1953, que estende às viúvas de militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, do art. 27 do Decreto n. 695, de 1890 e do Decreto Legislativo número 521, de 1 de julho de 1947 (aprovado em primeira discussão em 10 de dezembro de 1954, tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 873 de 1954 da Comissão de Segurança Nacional, sob n. 874, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n. 875, de 1954. (Segunda Discussão).

— Projeto de Lei do Senado n. 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.015, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n. 1.016, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n. 1.017, de 1954 (Primeira Discussão).

— Requerimento n. 651, de 1954, do Senador Guilherme Malaquias, pedindo passe à Comissão que se seguir no despacho inicial da distribuição o Projeto de Lei da Câmara n. 354, de 1950, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores já se acha esgotado (Em discussão única).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a Ordem do Dia. Não há oradores inscritos para falar depois da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para construção na cidade de Recife, Estado de Pernambuco de um Hospital de Pronto Socorro com o nome de Agamenon Magalhães.

Parecer favorável, sob n.º 1.040, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1953, que estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 471, de 1 de agosto de 1891, do art. 27 do Decreto n.º 695, de 1890 e do Decreto Legislativo número 521, de 1 de julho de 1947 (aprovado em primeira discussão em 10 de dezembro de 1954, tendo

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 873 de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 874, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 875, de 1954.

Votação, em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob número 1.015, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.016, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.017, de 1954.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 651, de 1954, pedindo passe à Comissão que se seguir no despacho inicial de distribuição o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1950, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, como contribuição do nosso esforço de guerra das Nações Unidas para a defesa da República da Coreia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1951, que cria a Diretoria do Material Bélico da Aeronáutica.

Pareceres: da Comissão de Segurança Nacional (n.ºs 601 e 602, de 1952), oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 600, de 1952, pela constitucionalidade do Projeto; n.º 1.400, de 1955, pela inconstitucionalidade de substitutivo; da Comissão de Finanças (n.º 1.022 de 1954), favorável ao projeto e contrário ao substitutivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 646, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.120, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 647, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 37 de 1953, que acrescenta um parágrafo ao artigo 1.595 do Código Civil Brasileiro.

Parecer, sob n.º 1.105, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente. Srs. Senadores, está na ordem do dia o Projeto n.º 268, de 1953 criando o quadro de auxiliares de administração em substituição ao atual Quadro de Oficiais Auxiliares.

O Projeto n.º 268, que chegou ao Senado logo após o de n.º 337, de 1953, chamado "projeto dos sargentos", era geminado com este que, aprovado pelo Senado com emenda, voltou à Câmara para aprovação e em seguida apreciação de Sua Exa. o Sr. Presidente da República. Conforme consta, porém, há predisposição para ser vetado.

Vetado o projeto n.º 337, os sub-tenentes e sargentos do Exército, que pela legislação vigente até a data da publicação da lei em que se transformará o Projeto n.º 268, satisfazem as condições de promoção a 2.º tenente do Q. A. O. ficam ameaçados de perder o direito de promoção, que a lei lhe confere de 2.º tenente para o Q. A. O.

Se esta Casa não aceitar as emendas da Comissão de Forças Armadas, os sub-tenentes e sargentos, depois de satisfazerem as condições para promoção — alguns até com 15 anos de serviço — perderão o mesmo direito visto como o Projeto n.º 268 estabelece nova condição, que é a posse do certificado de curso ginásial que a quase totalidade desses sub-tenentes e sargentos não possui, nem poderá conquistar dentro de prazo relativamente curto.

Então, a situação para a qual peço atenção do Senado é esta: velhos sub-tenentes e sargentos, servidores, no geral, com mais de vinte anos, outros com vinte e cinco e alguns chegando trinta anos de serviço, inclusive de guerra na iminência de serem promovidos, perderão o direito à promoção porque o Projeto 268, estabelece novas condições que beneficiam na pequena proporção de um por cento aos atuais sub-tenentes e sargentos que satisfazem à lei vigente para serem promovidos a segundos tenentes e que têm o curso ginásial.

Se o Projeto for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, com a recusa da Emenda n.º 3-C da Comissão de Segurança Nacional, que procura colocar a proposição em condições de não prejudicar de maneira tão desumana excelentes e velhos servidores, automaticamente perderá o direito à promoção a quase totalidade, que soma alguns milhares de sub-tenentes e sargentos. E vai ser beneficiada — porque passarão à frente de todos esses — a pequena proporção de um por cento, pelo fato de, satisfazendo as novas condições, serem os únicos habilitados com o certificado de curso ginásial. Este o ponto para que peço atenção do Senado.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Realmente, tratando-se, neste caso, de sub-tenentes e sargentos que fizeram a guerra, portanto, de servidores no âmbito internacional, o Senado deve corrigir a injustiça apontada por V. Exa. no projeto e dar ganho de causa ao direito que se me figura líquido desses militares, fazendo causa comum com o parecer da Comissão de Segurança Nacional a que o nobre colega se refere. A causa que está defendendo é de inteira justiça sobretudo porque envolve sargentos que se bateram na guerra levando até fora do Brasil o Pavilhão nacional.

O SR. ONOFRE GOMES:

A fim de possibilitar uma seleção, determinou-se — como já existia para os oficiais — figurassem no quadro de acesso, de acordo com o número de vagas previstas para o semestre seguinte, aqueles que possuíssem maior número de pontos.

Figuro hipótese, para que o Senado compreenda a situação.

Tinha eu, no semestre anterior ao atual, graus que me colocavam em posição de ser promovido, caso o número de vagas que viesse a ocorrer neste semestre, me alcançassem. Estas, no entanto, atingiram apenas o candidato anterior a mim, deixando-me de fora. Então eu, que tinha condições para promoção, se houvesse mais uma vaga, não fui beneficiado.

Feitas as promoções, tem-se que recompor o quadro de acesso. São apurados novos concorrentes, cujos graus são superiores aos meus. Assim, embora estejam muitos anos atrás de mim na satisfação das condições exigidas, desde o momento em que as preenchem, com graus maiores do que o meu, me antecedem na lista de promoção.

Nestas condições, pode perfeitamente ocorrer — como se tem verificado — que durante anos eu não consigo, nos vários semestres, ser beneficiado com a vaga necessária.

Eis por que existem sub-tenentes e sargentos que, há mais de oito anos, aguardam a possibilidade de as vagas abertas no semestre seguintes lhes permitirem alcançar posição entre os classificados com maiores graus.

Chamo a atenção do Senado para a circunstância de que o quadro de acesso é semestralmente renovado, e que os novos concorrentes à promoção não raro passam à frente dos antigos componentes desse quadro.

Este o critério de seleção que as Forças Armadas julgaram por bem estabelecer. Dele não nos podemos afastar, embora fosse talvez mais suasório, uma vez que o indivíduo tenha chegado à testa da lista anterior, não poder ser deslocado além das vagas que viessem a ocorrer no semestre seguinte, sendo preferidos, na promoção, por aqueles que, de grau maior que o deles, embora mais modernos, conquistassem preferencialmente as vagas existentes.

Como está no projeto, porém, pode ocorrer o que tem sucedido durante vários anos. Velhos sargentos e sub-tenentes, mesmo com serviço de guerra, foram deslocados por novos companheiros, que, satisfazendo às condições legais do parágrafo único do art. 8.º, adquiriram melhor grau para colocação.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) — Esses sargentos e sub-tenentes que ficaram sem promoção durante mais de um ano, aguardando vaga, não continuarão no quadro de acesso?

O SR. ONOFRE GOMES — Não, porque o quadro de acesso é constituído a contar da cabeça da lista, de acordo com o número de vagas previstas para os de graus maiores. Serão, portanto, deslocados os de graus menores.

O Sr. Flavio Guimarães — Depois das promoções, o quadro extingue-se?

O SR. ONOFRE GOMES — Se houve, no semestre seguinte, vagas além do número de concorrentes, que estão no quadro de acesso. Em geral, porém, esse número é menor, só excepcionalmente maior; de maneira que alguns vão subindo, e, como entram outros que têm graus maiores, os que continuam no quadro de acesso são deslocados por eles.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª que vem em auxílio da tese que estou sustentando...

O Sr. Assis Chateaubriand — Tese de justiça e humanidade.

O SR. ONOFRE GOMES — ... para evitar que o Senado se exponha a incorrer na aprovação de Projeto que poderá levar a mais revoltante injustiça a velhos e exemplares servidores do Exército.

O Projeto n.º 268, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, apresentava duas falhas capitais: uma que estabelecia no parágrafo único do art. 2.º a cláusula de que os oficiais que passassem a constituir o Q. A. A. — em grande parte os que foram atualmente, o Q.A.O. — e outros habilitados à promoção para o Q.A.O. só prestariam serviços a estabelecimentos e repartições militares. Tendo-se esquecido, consequentemente, o caso de mobilização — que talvez ainda ocorra — é imperioso fazer que esses experientados comandantes de pequenas frações possam voltar a assumir o posto, na eventualidade da luta pelas armas, em defesa da Nação.

Como estava no projeto, se transformado em lei, esses elementos adquiririam uma espécie de inamovibilidade. Decretada a mobilização e havendo necessidade de chamá-los à testa dos comandos de pequenas frações, eles, com apóio na lei que determina que só prestariam serviços em repartições e estabelecimentos militares, poderiam não ser investidos desses comandos.

A Comissão de Segurança Nacional emendou o projeto, ressaltando as condições de mobilização, da seguinte forma:

Emenda n.º 2-C. Ao parágrafo único do art. 2.º:

Redija-se: Parágrafo único. Os oficiais pertencentes ao Q.A.A. destinam-se, em tempo de paz, ao exercício de funções burocráticas, exclusivo, em repartições e estabelecimentos militares".

Com esta intercorrência em tempo de paz, ficou ressaltado que, se houver necessidade da participação deles na luta — o que será apurado pela mobilização — não estarão, por lei, isentos do exercício dessas funções.

A segunda falha é que o projeto, no § 3.º do art. 7.º, ressalva o direito de promoção apenas aos sub-tenentes e sargentos que, pela legislação vigente, satisfazem às condições de promoção para o Q.A.O. e já incluídos, na data da promulgação da lei, no quadro de acesso.

Ora, Sr. Presidente, o fato de ser incluído no quadro de acesso resulta de os sub-tenentes ou sargentos satisfazerem as condições legais para a promoção a segundos tententes do Q.A.O. constante do art. 8.º do decreto-lei de 1946 que criou o Q.A.O.

As condições de promoção, constantes da aludida lei, não sogitavam do quadro de acesso. Este veio a aparecer na regulamentação, estabelecendo classificação por graus, obtidos pelos concorrentes à promoção ao posto de 2.º Tenente, desde que satisfizessem as exigências constantes do dispositivo legal.

O Sr. Ferreira de Souza — Porque há novos concorrentes ao posto. O SR. ONOFRE GOMES — Porque há novos concorrentes julgados mais habilitados pelos graus recebidos consoante às condições estabelecidas na lei.

"Ao § 3.º do art. 7.º Redija-se:

São respeitados os direitos da promoção para o Q. A. O. atual dos sub-tenentes e sargentos que, na data da publicação da presente lei, satisfazam os requisitos exigidos para o ingresso no Q. A. O. inclusive os ainda não incluídos no respectivo quadro de acesso".

O projeto manda ressaltar o direito à promoção apenas dos que estão no quadro de acesso; mas os que estão nesse quadro satisfazem, as mesmas condições legais des que ainda nele não estão incluídos, mas que satisfazem as condições legais do parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei de 1946.

Tanto assim é que se o projeto não tivesse sido apresentado, ou se for aprovado com as emendas da Comissão de Segurança Nacional, promovidos serão os que atualmente, até a data da promulgação da nova lei, satisfizerem as exigências da lei vigente.

Como está no projeto, não: convertido em lei, serão promovidos os que estão no quadro de acesso perdendo o direito à promoção os que nele ainda não se encontraram incluídos.

Ora, Sr. Presidente, isso ocorrerá lesando direito — que talvez se possa considerar líquido e certo — de sub-tenentes e sargentos que satisfazem as condições para promoção há cerca de dez anos e devido ao processo de seleção, ainda não tiveram a chance de lograr uma das vagas previstas para um dos semestres seguintes.

Por isso a Comissão de Segurança Nacional emendou o projeto dando tratamento igual a todos os que satisfazem as condições da lei vigente. A Comissão de Constituição e Justiça teve a impressão de que aquela outra Comissão havia estendido a sub-tenentes e sargentos os mesmos direitos daqueles que o projeto considerava, por estarem no quadro de acesso. E' que tanto os que estão nesse quadro de acesso, como os que já satisfazem as exigências da lei, estão em identidade de condições, sujeitos, apenas à oportunidade de próprio grau correspondente à sua posição na lista de candidatos, correspondentes, por sua vez, ao número de vagas a se verificarem no semestre seguinte.

O Sr. Ferreira de Souza — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). Essa possibilidade aumenta ou contém o número dos promovidos no quadro?

O SR. ONOFRE GOMES — Não aumenta.

O Sr. Ferreira de Souza — O quadro criado deve conter certo número, se se fizerem as promoções a que V. Ex.ª alude?

O SR. ONOFRE GOMES — Não é automática a promoção, mas a medida que se forem abrindo as vagas. Tem esse direito os lotados no Q. A. O. se transformado em Q. A. A. E' apenas, a garantia de um direito, mas na passagem de um regime de legislação para outro.

O Sr. Ferreira de Souza — Não é obrigatória a promoção imediata.

O SR. ONOFRE GOMES — As promoções ocorrem à medida que se abrem as vagas.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.ª quer que eles se forrem da concorrência com os novos que venham para o quadro de acesso?

O SR. ONOFRE GOMES. — Não. Eles continuam nas mesmas condições. Se até a promulgação da lei, à medida que as vagas forem sendo previstas para o semestre seguinte, forem satisfazendo as condições da lei novos candidatos com grau superior aos que estão próximos ao quadro de acesso, eles irão para a cabeça da lista, para entrarem imediatamente neste quadro. Quer dizer: mantêm-se no mesmo regime, até que todos os que pela lei atual adquiram esse direito, sejam promovidos. Daí por diante o futuro Q. A. A. entrará na normalidade.

Como está no projeto só são absorvidos os que estão no Quadro de Acesso no momento da publicação da nova lei, e todos os outros, nas mesmas condições que eles, como na forma da lei não estão no quadro de acesso.

perdem esse direito automaticamente. E alguns dos que o perdem contam já 10 anos de serviço, nessa concorrência que não sei como não os desanimou.

Ainda há um fato interessante a frizar, a respeito do qual peço ao Senado a indulgência de me ouvir, pois o assunto é de certa delicadeza e tem afinidade de lei em que se transformará o Projeto n.º 268.

Há condições que todos têm de satisfazer, pois são legais e estão estabelecidas no parágrafo único do artigo 8.º, a fim de poderem concorrer às promoções. São as do Decreto-Lei que cria o Q. A. O.:

Art. 8.º

"O ingresso no Q. A. O. resulta da promoção do sub-tenente, Sargento-Ajudante ou 1.º Sargento ao posto de 2.º Tenente.

Parágrafo único — São condições para o ingresso:..."

Realmente, essas são as condições.

"A ter mais de 5 anos de praça e no mínimo de posto.

Na realidade, os que estão concorrendo têm, no mínimo 15 anos de praça e, na média, 20 anos.

b) ter no máximo 40 anos de idade."

Suponhamos Srs. Senadores que o interessado não consiga ingressar, no semestre que está concluindo, no Quadro de Acesso. Recompleta-se o Quadro de Acesso para o primeiro semestre de 1955, e os sub-tenentes e sargentos mais modernos que ele, que adquiriram melhores graus, vêm para a frente. Mas acontece que, completando quarenta anos, deixa de satisfazer a condição e, automaticamente, é excluído. Basta que o concorrente complete quarenta anos.

E' uma nova forma de exclusão, e isso tem acontecido muitas vezes. O indivíduo, mesmo figurando no Quadro de Acesso, ao completar quarenta anos não mais pode concorrer; e é, então, eliminado.

Dizem as alíneas seguintes:

"c) possuir o certificado de curso de Comandante de Pelotão ou Sargento, dos cursos esboçados pelo Aviso n.º 1.198, de 12 de maio de 1942, ou outros que venham a ser julgados equivalentes;

d) capacidade física indispensável ao exercício das funções de oficial subalterno, verificada em inspeção de saúde e provas realizadas mediante instruções especiais a serem estabelecidas;

e) boa conduta;

f) juízo favorável do Comandante ou chefe do próprio punho, sobre a capacidade profissional, espírito militar, dedicação ao serviço, idoneidade moral para o exercício das funções de oficial e conceito do meio civil;

g) bom conceito geral, resultante do estudo dos assentamentos."

São estas as condições legais para, satisfazendo-as, serem promovidos a Segundo-tenente para o Q. A. O.

De maneira que todos os Sub-tenentes e Sargentos, que satisfazam es-

sas condições, estão automaticamente habilitados à promoção e são relacionados de acordo com os graus que obtiverem no julgamento a que se submetem.

Assim, Sr. Presidente, não há diferença de situação legal entre os que satisfazem as condições de promoção para o Q. A. O. e os que satisfazem essas condições e ainda não pertencem ao quadro de acesso.

O Sr. Gomes de Oliveira — Parece-me, não há dúvida, que há uma extensão aos oficiais que não figuram ainda no Q. A. O.

O SR. ONOFRE GOMES — Não, meu caro colega. Está em vigor o Decreto de 1946, que cria o QAO, estabelece as condições de promoção e os níveis até a data da promulgação da nova lei. Esta, criando uma nova exigência, que é a posse do certificado do curso ginásial, estabelece a diferença.

Então, o que ocorrerá? Os velhos sargentos e subtenentes que satisfazem as condições de acesso até a data da publicação do novo projeto transformado em lei.

O Sr. Gomes de Oliveira — E que estão no Quadro de Acesso.

O SR. ONOFRE GOMES — ...e que figuram no quadro de acesso, se houver vaga serão promovidos, os outros, que ainda não estão no Quadro de Acesso, ficarão nas mesmas condições daqueles, se não for mudado o regime. Se for mudado o regime na forma do projeto os que atualmente satisfazem as condições legais e que se contam por milhares, então, serão preteridos pela pequena percentagem de 1% de concorrentes que possuem o curso ginásial.

O Sr. Gomes de Oliveira — Verifica-se é que a nova lei, criando o Quadro de Oficiais de Administração, estabeleceu novo requisito.

O SR. ONOFRE GOMES — E' só este.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi mais rigorosa para permitir que o Oficial passe para o Quadro de Oficiais de Administração. O projeto culz aproveitar, ainda, uma parte desses Oficiais, ou sejam os que, tendo os requisitos necessários, deveriam passar para o QAO. Estes tinham o direito de transferir-se.

O SR. ONOFRE GOMES — O novo projeto beneficiaria apenas 1% passará a satisfazer todas as condições da nova lei, que são as antigas mais a do curso ginásial. Assim serão eles os únicos nas condições de satisfazer totalmente a lei.

O Sr. Gomes de Oliveira — A lei que criou novo Quadro estabeleceu condições diferentes, mais rigorosas; e então permite que os oficiais já no quadro de acesso — mesmo sem atenderem aos requisitos da nova lei...

O SR. ONOFRE GOMES — Que é só um a mais.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...passam para o novo Quadro de Administração. E a emenda de V. Ex.ª estende, vai além.

O SR. ONOFRE GOMES — Não estende. Grupa os que estão em igualdade de condições.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite que passem para o novo Quadro também aqueles que satisfazam as condições da lei atual, ainda que amanhã não satisfazam as condições da lei nova. Por isso o meu parecer, seguindo a orientação que considero benéfica da Comissão de Constituição e Justiça — foi no sentido de considerar contrário ao sistema do projeto emendas que estendem benefícios ou vantagens além das inicialmente previstas nele. Daí — V. Ex.ª me perdoe — eu ter opinado desfavoravelmente à emenda humana e simpática de V. Ex.ª, mas que estenderia a um número bastante maior de indivíduos a situação prevista no projeto e na lei anterior.

O SR. ONOFRE GOMES — Vossa Excelência tem a impressão de que a emenda a estende, mas tal não acontece. Passa a tratar de maneira igual a todos os que se encontram em identidade de condições.

Pela lei vigente, todos os que satisfazem as exigências do parágrafo único, do art. 8.º, do Decreto que criou o Q. A. O. estão habilitados à promoção. Não são só os que estão no Quadro de Acesso, como os que não o atingiram. A emenda trata de maneira idêntica, os que estão nas mesmas condições, melhorando consequentemente o projeto vindo da Câmara dos Deputados, porque evita se cometa a injustiça de preterir a quase totalidade por 1% desse todo.

Sr. Presidente, eram estes os pontos que eu queria focalizar, porque talvez não haja tempo para fazê-lo na fase de debate do projeto.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Excelência então me permita que concorra para bem esclarecer o Senado sobre a matéria.

O que realmente o projeto prevê e estabelece é que sejam aproveitados no novo quadro aqueles oficiais que já se encontram no Quadro de Acesso. A emenda de V. Ex.ª, vai além: pretende levar para o novo Quadro de Oficiais de Administração também os que não figuram no Quadro de Acesso...

O SR. ONOFRE GOMES — Porque estão em condições de igualdade.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...mas que já preencham os requisitos, a lei atual exige...

O SR. ONOFRE GOMES — Exatamente!

O Sr. Gomes de Oliveira — ...para a sua promoção. V. Ex.ª não deixa de ter razão, pois haverá, evidentemente, uma promoção muito maior...

O SR. ONOFRE GOMES — Não vai haver essa promoção.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...do que a prevista pelo projeto. Daí o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que V. Ex.ª contesta com seus fundamentos, mas que a Comissão — permita-me V. Ex.ª — também sustenta com os seus argumentos.

O SR. ONOFRE GOMES — Permite-me V. Ex.ª eu não amplio, mas evito que o projeto, ilegalmente, restrinja direitos concedidos por lei, tratando igualmente a todos os que estão em identidade de condições, em

virtude de disposição legal que os satisfaz.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que falta um minuto para término do tempo de que dispõe.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, agradeço a Vossa Excelência, ao Senador Joaquim Pires e ao Senado a concessão que me fizeram.

Peço a atenção do Senado para o fato de que, com a Emenda n.º 3, não se amplia o número de promoções, mas conserva-se o correspondente aos que já conquistaram esse direito. Somente depois de estarem todos contemplados, é que entram no regime da nova exigência, do curso ginásial.

Sr. Presidente, era esta a explicação que desejava dar ao Senado antecipadamente, para, no momento da votação, restar-me tempo, a fim de prestar qualquer outro esclarecimento acerca de determinadas emendas, que são apenas decorrência da de n.º 3, que visam a dar melhor unidade estrutural ao projeto, uma vez que ele foi alterado numa disposição essencial, que é o § 3.º, do art. 7.º.

E' preciso por em correspondência com essa alteração todos os outros dispositivos que têm correlação com o assunto.

Era o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!).

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a Mário Martins Neto, Auxiliar de Portaria, classe "I", em relação à sua dependente Sônia Maria da Silva Martins, a partir de dezembro corrente.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a Therezinha de Melo Bobány, Taquígrafo, classe "O", por sua dependente Sônia Maria, a partir de dezembro corrente.